

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

“UBATUBA – CAPITAL DO SURF”

**LEI Nº 2382 DE 16 DE JULHO DE 2.003.**  
**Projeto de Lei n.º 064/03, do Ver. Eduardo César.**

**Proíbe o comércio de bebida alcoólica e de cigarro a menos de 200 metros dos portões das escolas do Município.**

**Rogério Frediani**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

**Artigo 1.º** - Fica proibida a venda de bebida alcoólica e de cigarro a menos de 200 (duzentos metros) dos portões das escolas do Município.

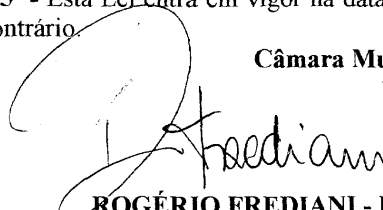
**Artigo 2.º** - Fica ressalvado o direito dos estabelecimentos já licenciados no perímetro de vedação desta Lei, de manter a comercialização desses produtos, pelo período de 2 (dois) anos da edição desta Lei.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal, no licenciamento de novos estabelecimentos comerciais no perímetro de vedação desta Lei, fará constar do respectivo alvará de funcionamento as condições imposta por esta Lei, bem como nas renovações das licenças já concedidas, observará o prazo da ressalva estabelecido no artigo anterior.

**Artigo 4º** - Aos infratores desta Lei, será aplicada uma multa de R\$300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro na primeira reincidência, e acumulada com a cassação da licença de funcionamento, na segunda.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Câmara Municipal, 16 de Julho de 2003.**

  
**ROGÉRIO FREDIANI - PTB**  
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
08/03  
Adriana - 14.256.